

N.º 7:985.

Mark Barr, engenheiro, residente em Londres, **Robert Arthur Bell**, engenheiro civil, residente em Wimbledon, condado de Surrey, Inglaterra, e **Henry Ramie Beeton**, que vive dos seus rendimentos, residente em Londres, requereram, pelas três horas e meia da tarde do dia 25 de Outubro de 1911, patente de invenção para: «Aperfeiçoamentos nas máquinas de calcular ou de contar», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindicam:

- 1.º Em uma máquina de calcular ou de contar, do tipo que se menciona, o emprêgo de objectos isolados, tais como esferas, para representar os produtos parciais depositados na máquina;
- 2.º Em uma máquina de calcular ou de contar, tal como se reivindica na 1.ª reivindicação, o arranjo de meios para achar os produtos parciais particulares que são necessários em qualquer dos cálculos;
- 3.º Em uma máquina de calcular ou de contar, como se reivindica na 2.ª reivindicação, fazer com que o valor de qualquer parcela ou parcelas particulares achadas na máquina, seja determinado por meios apropriados, como, por exemplo, pela contagem ou pela pesagem dos objectos que constituem a parcela ou parcelas, ou medindo uma coluna dos referidos objectos;
- 4.º Em uma máquina de calcular ou de contar, como se reivindica na 3.ª reivindicação, o arranjo de meios para representar os produtos parciais com os seus valores designativos;
- 5.º Em uma máquina de calcular ou de contar, como se reivindica nas 3.ª e 4.ª reivindicações, o arranjo de meios para adicionar os diferentes produtos parciais, depois de achados e determinados, a fim de dar o produto completo ou a importância;
- 6.º Em uma máquina de calcular ou de contar, como se reivindica nas reivindicações precedentes, a utilização das posições significativas dos aparelhos contadores de medir ou de pesar, a fim de mostrar ou de imprimir o produto total ou a importância, ou para actuar sucessivamente os números correspondentes de uma máquina de escrever, quando se empregar esta conjuntamente com a máquina de calcular;
- 7.º Em uma máquina de calcular ou de contar, como se reivindica na 1.ª reivindicação, em armazenar as esferas dentro de uma tremonha ou recetáculo, munido com tubos, cada um dos quais é destinado a fornecer um determinado número de esferas, conforme se quiser; essencialmente como e para o fim que se descreve;
- 8.º Em uma máquina de calcular ou de contar, como se reivindica na 7.ª reivindicação, em ligar os tubos de maneira a desalinharem em calhas de suporte, e em munir cada tubo com uma adufera ou outra disposição, a fim de que ôle possa deixar sair para um mecanismo de contar, apenas a quantidade de esferas previamente determinada, correspondente ao tubo particular de que se trata; essencialmente como se descreve;
- 9.º Em uma máquina de calcular ou de contar, como se reivindica na 8.ª reivindicação, dispor um coordenador para o fim de determinar qual dos tubos carece de ser movido para qualquer cálculo particular; essencialmente como se descreve;
- 10.º Uma máquina de calcular ou de contar, que compreende uma máquina de escrever, e órgãos actuados pela depressão das teclas desta máquina, a fim de achar e de fornecer o número correcto de objectos isolados, tais como esferas, necessários para qualquer cálculo, ao mecanismo de contar, de pesar, ou de medir; essencialmente como se descreve;
- 11.º Em uma máquina de calcular ou de contar, como se reivindica na 10.ª reivindicação, o arranjo de meios para travar a máquina de escrever contra o operador, quando o carro da máquina tiver ultrapassado um certo ponto; essencialmente como e para o fim que se menciona;
- 12.º Em uma máquina de calcular ou de contar, como se reivindica na 10.ª reivindicação, o arranjo dos meios particulares, que se representam, para imprimir o resultado de qualquer cálculo efectuado pela máquina; essencialmente como se descreve;
- 13.º Em uma máquina de calcular ou de contar, como se reivindica nas reivindicações precedentes, e munida com três mecanismos totalizadores distintos, arranjar meios para determinar se os mecanismos contadores do «total da factura» (*invoice total*), ou da «importância total» (*grand total*), exigem um «transporte» (*carry*) adicional, e para dar este «transporte», quando for necessário; essencialmente como se descreve;
- 14.º Em uma máquina de calcular ou de contar, como se reivindica na 6.ª reivindicação, arranjar um discriminador disposto para ser actuado depois de imprimir o primeiro algarismo significativo que apareça, de maneira a assegurar que as cifras sejam impressas apenas à direita de um algarismo significativo; essencialmente como se descreve;
- 15.º Em uma máquina de calcular ou de contar, como se reivindica na 6.ª reivindicação, arranjar um sistema coordenador mais pequeno para a impressão das fracções, ou para imprimir com um número simples as duas ou mais partes componentes do número dado pela máquina; essencialmente como e para o fim mencionado;
- 16.º Em uma máquina de calcular ou de contar, como se reivindica nas reivindicações precedentes, adaptar camos ou peças idênticas para regular a duração do funcionamento das diferentes partes operativas da máquina; essencialmente como e para o fim mencionado;
- 17.º A máquina aperfeiçoada de calcular ou de contar, e os diferentes mecanismos ou aparelhos em conexão com ela, essencialmente como se descreve, e como se acha representada nos desenhos anexos.

N.º 7:986.

Alfred Wächter, engenheiro, residente em Zurich, Suíça, requereu, pelas três horas da tarde do dia 26 de Outubro de 1911, patente de invenção para: «Bomba com roda de palhetas», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«Bomba com roda de palhetas, tendo um tambor rotativo dentro de uma caixa e dentro daquele um cilindro também rotativo e montado excentricamente; com palhetas flexíveis entre o tambor e o cilindro, que tem uma das extremidades ligada ao tambor e a outra ao cilindro, caracterizada pelo facto das duas extremidades das palhetas estarem fixamente ligadas aos dois corpos de rotação, a fim de as tornar resistentes às grandes pressões de um só dos lados, o que permite obter grandes pressões, e, igualmente, pelo facto do tambor, movido pelo eixo motor, e que por intermédio das palhetas arrasta o cilindro interior na sua rotação, ter a sua superfície cilíndrica furada, e de ser tapado nas bases.»

N.º 7:987:

John Anderson, que vive dos seus rendimentos, residente em Craiglea, Tayport, Fifeshire, Bretanha do Norte, requereu, pelas três horas da tarde, do dia 26 de Outubro de 1911, patente de invenção para: «Aperfeiçoamento em motores ou propulsores aéreos, com velas ou pás articuladas, aplicáveis aos moinhos de vento, navios aéreos e a outros fins», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«1.º Um motor de vento ou propulsor aéreo, em que uma série de velas ou de pás, dispostas em círculo em volta de um caixilho

em forma de roda, tem um mecanismo para as fazer girar para a reatguarda em torno dos seus respectivos eixos, enquanto avançam pela rotação do caixilho, caracterizado pela construção de mecanismos adicionais, cada um dos quais actua a sua respectiva vela ou pá, de maneira a aumentar o seu movimento para a reatguarda em torno do seu eixo, do lado motor da roda, e a diminuir o seu movimento para a reatguarda, do lado não motor, ou de retorno da roda.

2.º Um motor de vento ou propulsor aéreo, como se reivindica na 1.ª reivindicação, caracterizado pelo facto do mecanismo adicional consistir em uma peça montada para se mover ao longo ou paralelamente, ou sensivelmente paralela ao eixo da vela, e também em um camo, parafuso ou outro órgão equivalente, actuado pelo caixilho em forma de roda, ou por meio de rodas de engrenagem do mesmo, e adaptado para fazer alternar ou oscilar a peça, cujos movimentos são transmitidos convenientemente à vela.

3.º Um motor de vento ou propulsor aéreo, como se reivindica na 1.ª reivindicação, caracterizado além disso pelo facto de haver umas bielas intermédias entre a vela ou pá e o mecanismo motor da vela, ligadas por uma transmissão com o veio central, operando estas bielas conjuntamente com aquele mecanismo motor, para mover cada vela para a reatguarda cerca de 150º, do lado motor da vela, e cerca de 30º, apenas, do lado não motor ou de retorno da vela.

4.º Um motor de vento ou propulsor aéreo, como se reivindica na 1.ª reivindicação, caracterizado pelo facto de as rodas epicíclicas estarem montadas em suportes ou braços, que giram em torno dos eixos das velas, por meio de mecanismos postos em movimento pelo veio central, movendo-se estas rodas epicíclicas em torno de rodas montadas fixamente sobre os braços que suportam as velas, sendo as rodas epicíclicas ligadas por meio de bielas operativas, com as velas, a fim de produzir o movimento irregular mencionado.

5.º Um motor de vento ou propulsor aéreo como se reivindica na 1.ª e 2.ª reivindicações, caracterizado pelo facto de o movimento da peça corrediça sobre o eixo da vela ser transmitido a esta, por meio de uma corrediça rotativa, ligada com aquela peça por uma união de engate, e girando com o referido eixo da vela mas não sobre ôle, havendo uma transmissão de movimento interposta entre a última corrediça e a vela, a fim de comunicar a esta os referidos movimentos irregulares.

6.º Um motor de vento ou propulsor aéreo, como se reivindica na 5.ª reivindicação, caracterizado pelo facto de disporem sectores oscilatórios no eixo da vela, e bielas entre a corrediça e os sectores, estando estes últimos ligados com as velas pela transmissão do movimento.

7.º Um motor de vento ou propulsor aéreo, como se reivindica na 1.ª reivindicação, caracterizado também pela colocação de camos fixos nos braços de suporte da vela, e de alavancas nos eixos das velas destinados a receberem um movimento alternado por meio dos camos, devido às alavancas andarem de roda com os eixos, e bielas situadas entre as alavancas e as velas respectivas.»

N.º 7:988.

William Marsden Richards, subdito inglês, contador, residente em Leicester, Inglaterra, requereu, pela uma hora da tarde do dia 27 de Outubro de 1911, patente de invenção para: «Aperfeiçoamentos relativos a inaladores nasais», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«1.º Um inalador nasal compreendendo dois receptáculos para medicamentos, ambos ligados por uma peça inteira de ligação e dispostos nela um em frente do outro e apropriado quando introduzido nas ventas, para se fixar em lados opostos do septo e construído de maneira a deixar uma passagem entre o receptáculo e as paredes externas das ventas para o efeito descrito;

2.º Um inalador nasal segundo a reivindicação 1.ª compreendendo dois depósitos ou receptáculos para medicamento ligados por uma peça de ligação inteira, estando a maior área da superfície da face ou lado interno de cada depósito em contacto com o septo nasal formando por isso um condutor de calor para acelerar a volatilização do medicamento;

3.º Um inalador caracterizado pelo facto de que é formado de uma única peça de material e compreende dois receptáculos cada um formado por dois discos adjacentes de preferência concavos e apropriados para conterem uma almofadinha ou um tecido absorvente ou uma substância sólida, não tendo orifícios os discos internos de cada receptáculo e estando ligados a uma peça inteira de ligação sendo os discos externos de cada receptáculo furados ou verticados e ligados por barras inteiras aos discos internos, estando os receptáculos dispostos relativamente face a face na mesma peça de ligação e adaptada quando em uso a ocupar uma posição aproximadamente paralela com e em lados opostos do septo do nariz e prendendo-se no mesmo pela mola inerente da peça de ligação comum substancialmente como foi descrito;

4.º Um inalador nasal compreendendo um ou dois receptáculos ou depósitos para o medicamento sendo cada depósito formado por dois discos unidos por uma língua ou ligação que os conserva na sua posição fechada e permite que sejam apartados ou abertos com esforço ou separadamente para permitir que se introduza ou se retire o medicamento;

5.º Um inalador nasal formado de uma peça para ser cortada consistindo de um corpo ou ligação central estreita, dois discos ou pratos em cada extremidade dela e uma pequena peça estreita ou língua disposta entre e inteiramente ligando cada par de discos ou pratos substancialmente como e para o efeito descrito;

6.º Um inalador nasal formado de dois discos, de secção concavo-concava com as suas bordas em contacto para formar o depósito para o medicamento, sendo uma ou cada uma das ditas bordas furadas ou reticuladas de maneira a permitir que o medicamento saia através d'esses orifícios em virtude da volatilização do mesmo;

7.º O aparelho completo, construído, disposto e adaptado a operar substancialmente na maneira e para o efeito descrito com referência ao desenho que acompanha a descrição.»

N.º 7:989.

Eugenio de las Heras, subdito espanhol, relojoeiro, residente em Jaen, Espanha, requereu, pela uma hora da tarde do dia 27 de Outubro de 1911, patente de invenção, para: «Sistema de montagem dos suportes dos filamentos das lâmpadas de incandescência», reivindicando o seguinte:

«Sistema de montagem dos suportes dos filamentos das lâmpadas de incandescência, caracterizado em que uma ou mais molas de forma e disposição variáveis são interpostas entre os suportes dos filamentos de iluminação e os restantes órgãos das lâmpadas susceptíveis de transmitir aos filamentos a acção mecânica dos choques ou movimentos bruscos que as lâmpadas podem receber do exterior, com o fim de observar a força viva desta acção mecânica e de amortecer os efeitos prejudiciais que ela poderia produzir sobre os filamentos;

Da data da publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de três meses para reclamações de quem se julgar prejudicado pelas patentes pedidas.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 28 de Outubro de 1911.—O Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

Aviso de pedidos de adições.

Em cumprimento do disposto no artigo 18.º do regulamento para a execução do serviço da propriedade industrial de 28 de Março de 1895, e para conhecimento dos interessados, se anuncia que, nos dias abaixo designados, foram pedidas adições a patentes de invenção pelos indivíduos constantes da relação que segue:

Adição à patente n.º 7:856.

August Holste, alemão, fabricante, residente em Bielefeld, Alemanha, requereu, pela uma hora da tarde do dia 27 de Outubro de 1911, adição à patente de invenção n.º 7:856, concedida em 18 de Outubro do corrente ano, para: «Peça de vestuário interior, com colarinho e peitilho postigos», reivindicando o seguinte:

«Peça de vestuário interior, com colarinho e peitilho postigos, conforme o pedido da patente da invenção portuguesa n.º 7:856, caracterizada pelo facto de que, na parte posterior do decote que deixa o colo e peito livres, se acha colocada uma tirinha, a qual, vantajosamente em forma cônica, termina no decote do peito, com o fim de assegurar, além das vantagens do decote para pescoço e peito, uma sufficiente solidez da fixação do colarinho, etc.; sem que a tirinha anule as vantagens do decote que deixa o colo e peito livres e não dificulte as lavagens do peito.»

Adição à patente n.º 7:957.

Wilhelm Meyer, engenheiro, residente em Berlim, Wilmersdorf, requereu, pelas três horas da tarde do dia 27 de Outubro de 1911, adição à patente de invenção n.º 7:957, solicitada em 4 de Outubro de 1911, para: «Aperfeiçoamentos nas matérias fulminantes para cartuchos de percussão anelar e para escorvas», reivindicando o seguinte:

«Aperfeiçoamento no processo para fabricar matérias fulminantes que não produzem ferrugem e que detonam com segurança, caracterizado pelo facto de, em vez de clorato de potássio, se empregar picrato de potássio misturado com nitrato de bário, peróxido ou bióxido de chumbo e com os elementos usuais de composição fulminante, tais como o fulminato de mercúrio, antimónio, enxofre, pó de vidro, etc.»

Da data da publicação do terceiro aviso começa a contar-se o prazo de três meses para reclamações de quem se julgar prejudicado pelas adições a patentes pedidas.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 28 de Outubro de 1911.—O Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

1.ª Repartição

Despachos efectuados nas datas abaixo indicadas

Por decreto de 31 de Outubro último:

Coronel de infantaria **Gaudino Anselmo de Oliveira** — exonerado, a seu pedido, do logar de chefe da 5.ª Repartição da Direcção Geral das Colónias.

Por decreto de 4 do corrente:

João Godinho de Campos Marques, **Álvaro Alberto Moreira** e **Luis Augusto de Almeida** — nomeados terceiros oficiais da Direcção Geral das Colónias, nas vacaturas existentes no respectivo quadro, pela promoção de **Duarte Bruno de Melo**, **Carlos Bivar de Sousa Doros** e **Fernando Cabral Teixeira Coelho** a segundos oficiais, por decreto de 16 de Setembro último.

Direcção Geral das Colónias, em 7 de Novembro de 1911.—O Director Geral, *A. Freire de Andrade*.

7.ª Repartição

Manda o Governo da República, pelo Ministro das Colónias, nomear uma comissão encarregada de estudar o regime bancário colonial e de propor as alterações que se lhe afigurem necessárias, designadamente à carta de lei de 27 de Abril de 1901, pronunciando-se em especial pela conveniência ou inconveniência da separação do crédito predial e agrícola, da emissão de notas, e que será composta do bacharel **Anselmo Assis de Andrade**, Dr. **João Ulrich** e bacharel **Baltasar Freire Cabral**, vice-governadores do Banco Nacional Ultramarino; do médico-cirurgião **António Maria Malva do Vale**, comissário do Governo junto do Banco Nacional Ultramarino; **Inocencio Camacho Rodrigues**, governador do Banco de Portugal; **José Adolfo de Melo** e **Sousa**, director do Banco Commercial de Lisboa; **Vitorino Vaz Júnior** e **Isidoro José de Freitas**, directores do Banco Lisboa & Açores; um representante do Banco Aliança e outro do Banco Commercial do Porto, da Associação Commercial de Lisboa, da Associação Commercial do Porto, da Associação Industrial Portuguesa, da Associação Industrial Portuense, da Associação Central da Agricultura Portuguesa, da Sociedade de Geografia de Lisboa, da União Colonial, do Centro Colonial, o bacharel **João Pinto Rodrigues dos Santos**, consultor do Ministério das Colónias; **Henrique José Monteiro de Mendonça**, em representação da provincia de S. Tomé e Príncipe; **Augusto Pereira Cabral**, representando a provincia de Moçambique; **António da Silva Gouveia**, representando a provincia da Guiné Portuguesa; **Augusto Vera Cruz**, representando a provincia de Cabo Verde; bacharel **Caeetano Francisco Cláudio Eugénio Gonçalves**, representando a provincia de Angola; segundo tenente da armada **Álvaro Augusto Nunes Ribeiro**, representando as provincias de Macau e Timor; **José Miguel Lamartine Prazeres da Costa**, representando a Índia Portuguesa; bacharel **José Benevides**, **Inácio Magalhães Bastos** e **Fernando Pires Monteiro Bandeira de Lima**, segundo oficial da Direcção Geral das Colónias, que servirá de secretário, devendo a

comissão escolher entre os seus membros aquele que servirá de presidente.

Paços do Governo da República, em 6 de Novembro de 1911.—O Ministro das Colónias, *Celestino de Almeida*.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

Tendo os decretos com força de lei de 5 e 10 de Dezembro de 1910 modificando o valor oficial das moedas, com curso nas colónias da Índia, de Macau e de Timor, por forma a fazer desaparecer a apreciável diferença, até então existente entre o valor rial de cada uma (rupia, pataca mexicana e florim holandês) e o seu valor oficial;

Considerando que, se a diferença entre aqueles valores importam prejuizo apreciável para o funcionalismo tanto militar como civil, e principalmente para o que indispensavelmente havia de remeter dinheiro para pagamento de subsidios ou pensões ás famílias, e todavia certo que esse prejuizo quasi desapareceu por efeito das disposições dos citados decretos, que equilibraram os valores das moedas, não sendo por isso necessário manter por mais tempo a faculdade excepcionalmente concedida, pelo artigo 99.º do decreto de 21 de Novembro de 1908, em virtude da qual os funcionários das colónias do Oriente podiam deixar, pagas pelo cofre do depósito das colónias no Banco de Portugal, pensões ás respectivas famílias, de importâncias não superiores ás totalidades dos soldos ou ordenados;

Considerando que se todos os funcionários recebem em regra os seus vencimentos no local onde exercem as suas funções, fazendo á sua custa a transferência de fundos para as suas famílias, se estas com elles não viverem, não havendo que justifique excepções sempre más de receber;

Considerando que além da excepção consignada no citado artigo 99.º do decreto de 21 de Novembro de 1908, há ainda a prescrita no artigo 19.º do decreto de 14 de Novembro de 1901, revestindo carácter de maior excepcionalidade, visto conceder aos officiais do exército da metrópole uma garantia que nenhum outro funcionário, militar ou civil, ao serviço privativo das colónias de Africa pode gozar;

Considerando que o pagamento de pensões na metrópole, pelas forças do cofre do depósito do Banco de Portugal, em conta das colónias, causa perturbações e desequilíbrios, porquanto, sem embargo do disposto no § 6.º do artigo 28.º do decreto de 21 de Novembro de 1908, proibir expressamente o pagamento de despesas de qualquer natureza, sem a prévia habilitação, por transferência de fundos ou por qualquer outra, raramente essa habilitação prévia tem logar, e antes é frequente realizar-se a indemnização largo tempo depois de efectuada a despesa;

Tendo ouvido o Conselho Colonial, e usando da faculdade que me confere o artigo 87.º da Constituição Política da República Portuguesa;

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, decretar o seguinte:

Artigo 1.º A partir do mês de Janeiro, inclusive, de 1912, cessa por completo o pagamento de todas as pensões concedidas nos termos das disposições dos artigos 19.º e 99.º, respectivamente, dos decretos de 14 de Novembro de 1901 e 21 de Novembro de 1908.

Art. 2.º Continua em vigor a disposição 4.ª inserta no *Boletim Militar do Ultramar* n.º 10 de 1908, sómente na parte respeitante ás praças de pré.

Art. 3.º Fica revogada toda a legislação em contrário. O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 4 de Novembro de 1911.—*Manuel de Arriaga*—*Celestino de Almeida*.

Anuncia-se, nos termos do decreto de 24 de Março de 1911, haver requerido Mateus de Sousa Fino, tenente de infantaria, casado e residente na Foz do Douro, a entrega dos vencimentos em dívida a seu pai, que foi 1.º escrivão de Fazenda da provincia de Angola, aposentado, e falecido em 18 de Setembro do corrente ano, a fim de que qualquer pessoa que também se julgue com direito aos indicados vencimentos requeira por esta Repartição dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias, em 7 de Novembro de 1911.—Pelo Director Geral, *Manuel Fratel*.

TRIBUNAIS

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Tabela dos feitos que hão-de ser julgados na sessão de 14 de Novembro de 1911

Revistas crimes

N.º 18:770 — Relator o Ex.º Juiz Pinto Ribeiro — Autos crimes vindos da Relação do Pôrto. Recorrente, João António Teixeira; recorrido, o Ministério Público. Vistos dos Ex.ºs Juizes Relator, Brum do Canto, Silva.

Revista comercial

34:776 — Relator o Ex.º Juiz Poças Falcão — Autos comerciais vindos da Relação de Lisboa: recorrente, José Rovisco Paes; recorridos, Alfredo Cilia e outros. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Pinto Ribeiro, Silva, Sebastião de Albuquerque, Eduardo José Coelho, Brum do Canto. Advogado do recorrente: Dr. Carlos Ferreira Pires. Advogado dos recorridos: Dr. Vitor dos Santos.

Embargos

N.º 34:560 — Relator o Ex.º Juiz Pinto Ribeiro — Autos civeis vindos da Relação de Lisboa; embargante,

John Montagne Benett Stanford; embargado, Manuel Gonçalves. Vistos dos Ex.ºs Juizes Relator, Silva, Dias de Oliveira, Sebastião de Albuquerque, Eduardo José Coelho, Brum do Canto, Poças Falcão.

N.º 34:602 — Relator o Ex.º Juiz Pinto Ribeiro — Autos civeis vindos da Relação de Loanda. Embargante, firma Duarte de Almeida & C.ª; embargado, António de Andrade, também conhecido por António Camacho de Andrade. Vistos dos Ex.ºs Juizes Relator, Sebastião de Albuquerque, Dias de Oliveira, Silva, Brum do Canto, Poças Falcão, Silva Matos.

Revistas crimes

N.º 18:793 — Relator o Ex.º Juiz Brum do Canto — Autos crimes de agravo vindos da Relação de Lisboa. Agravante, Ministério Público; agravado, Alfredo dos Santos Martins. Vistos dos Ex.ºs Juizes Relator, Silva, Poças Falcão.

N.º 18:778 — Relator o Ex.º Juiz Silva — Autos crimes de agravo vindos da Relação de Lisboa, agravantes, Prudente Santos Lial e João Ferreira de Matos; agravados, Marquês da Foz e o Ministério Público. Vistos dos Ex.ºs Juizes Relator, Poças Falcão, Pinto Ribeiro.

Incidentes

N.º 18:777 (*Deserção*) — Relator o Ex.º Juiz Poças Falcão — Autos crimes vindos da Relação de Moçambique, recorrentes, Chó Amuré e Abdala Manza; recorrido, o Ministério Público.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, em 7 de Novembro de 1911.—O Secretário e Director Geral, *José de Barros Mendes de Abreu*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFFICIAIS

JUNTA DO CRÉDITO PÚBLICO

Repartição de Contabilidade

Sorteio de títulos de dívida externa de 3 por cento, 3.ª série

Para conhecimento de quem interessar se anuncia que, no dia 15 do próximo mês de Novembro, se há-de proceder ao sorteio de oitocentas e cinco obrigações da dívida externa amortizável de 3 por cento, 3.ª série, com juro, que tem de ser amortizadas em 1 de Janeiro de 1912, nos termos do § 2.º do n.º 3.º do artigo 5.º do decreto de 9 de Agosto de 1902, com fundamento na lei de 14 de Maio do mesmo ano.

Serão também amortizados, em conformidade do disposto no § único do n.º 4.º do referido artigo e decreto, os títulos especiais sem juro da mesma série que tiverem numeração igual à das obrigações com juro que saírem sorteadas.

Se no sorteio forem extraídos alguns números de obrigações que estejam em depósito nos cofres da Junta, para serem trocadas pelos antigos títulos de dívida externa de 4 1/2 por cento, ficará nula a sua extracção, continuando o sorteio até se completar a quantidade de obrigações designada para amortização.

CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS E INSTITUIÇÕES DE PREVIDENCIA

Tabela da entrada e saída de fundos, em letras e outros papéis, na Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência, no mês de Setembro de 1911

	Papéis de crédito	Letras	Papel moeda	Total
Saldo do mês de Agosto de 1911	21.707.918,8065	134.613,2240	30.802,8840	21.873.334,9145
Receita	183.550,0000	—	—	183.550,0000
Total	21.891.468,8065	134.613,2240	30.802,8840	22.056.884,9145
Despesa	159.463,9990	37.561,5511	—	197.025,5501
Saldo	21.732.004,8075	97.051,6729	30.802,8840	21.859.858,6444

Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência, em 23 de Outubro de 1911.—O Administrador Geral, *José Estêvão de Vasconcelos*.—O Tesoureiro, *Fernando Anselmo de Melo Galdes Sampaio Bourbon*. Visto.—O Chefe da Contabilidade, *João Barahona e Costa*.

Tabela da entrada e saída de fundos, em efectivo, na Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência, no mês de Setembro de 1911

ENTRADAS		SAÍDAS	
Proveniências	Réis	Proveniências	Réis
Compensação de despesa:		Despesas de gerência e administração:	
Parte dos lucros da Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência applicadas ás respectivas despesas de gerência e administração	11.263,752	Exercício de 1910-1911	122,360
Operações de tesouraria	1.384.959,637	Exercício de 1911-1912	11.141,892
	1.396.223,389		11.263,752
Saldo do mês antecedente	15.029,492	Operações de tesouraria	1.377.243,321
	1.411.252,881		1.388.507,073
		Saldo que passa ao mês seguinte	22.745,808
			1.411.252,881

Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência, em 23 de Outubro de 1911.—O Administrador Geral, *José Estêvão de Vasconcelos*.—O Tesoureiro, *Fernando Anselmo de Melo Galdes Sampaio Bourbon*. Visto.—O Chefe da Contabilidade, *João Barahona e Costa*.

Os números das obrigações em depósito serão afixados á porta da sala das sessões da Junta antes de se começar a extracção.

Pelas doze horas da manhã do referido dia, na sala das sessões da Junta do Crédito Público, se procederá publicamente á abertura da caixa de ferro em que está encerrado o cilindro com os tubos contendo os números, em grupos de cinco, das obrigações da referida série, começando logo a sua extracção.

Findo o sorteio fechar-se há o postigo do cilindro, e encerrar-se há este dentro da caixa de ferro, ficando a chave do cilindro em poder da Junta, e as da caixa, uma em poder do director geral desta secretaria e a outra em poder do tesoureiro da mesma Junta.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 26 de Outubro de 1911.—O Director Geral, *Tomás Eugénio Mascarenhas de Menezes*.

ADMINISTRAÇÃO DO CONCELHO DE BRAGANÇA

Acácio Augusto Mariano, administrador do concelho de Bragança.

Faço saber que pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, foi proferido o acórdão de julgamento das contas da Câmara Municipal do concelho de Bragança, na gerência de 1893, e nele condena os vereadores que serviram no período decorrido de 1 a 23 de Janeiro do referido ano de 1893, e entre elles figuram António Claudino Fernandes Pereira e António Teixeira de Carvalho, já falecidos, na quantia de 4:757,206 réis; são por estes citados os seus herdeiros, para no prazo de trinta dias, contados da seguinte publicação no *Diário do Governo*, poderem alegar a bem da sua justiça, e constituirem na cidade de Lisboa procurador bastante, em cuja pessoa hajam de realizar-se quaisquer futuras notificações, sendo considerados reveis os que o não fizerem.

Outro sim são citados os herdeiros dos vereadores da gerência da mesma câmara, desde 23 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1893, António de Sousa Pinto, José Joaquim Gonçalves Braga, José Inácio Afonso, Tomás de Aquino Lousada, João António Ferreira, Sebastião José da Fonseca Pôrto, José Maria de Sá Moraes e João António Ferreira, para no prazo de trinta dias, contados da segunda publicação no *Diário do Governo*, constituirem procurador bastante, em cuja pessoa hajam de realizar-se quaisquer notificações, sendo considerados reveis não o fazendo, visto terem de responder na conta seguinte pelo saldo de 406,518 réis.

Bragança, em 2 de Novembro de 1911.—*Acácio Augusto Mariano*.

GRÉMIOS

Alfaiates com fazendas (6.ª classe)

Previnem-se os interessados que o caderno continna patente no Rocio n.º 85, até 9 do corrente; as decisões estão patentes nos dias 15, 16 e 17, recebendo-se nestes mesmos dias os recursos para a Junta Central.

Lisboa, em 5 de Novembro de 1911.—O Presidente, *Augusto Cru*